



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.919/2019

Em, 26 de agosto de 2019.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica autoriza ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação, com encargo, em favor da UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.726/0017-51, com sede na Av. Ji-Paraná, 855, nesta urbe, de bem imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé, medindo 30x30 metros, totalizando 900 metros quadrados, localizado na linha 82 Sul, pertencente ao Lote 16ª, da Gleba 11, Setor de São Miguel, localizado na área de expansão urbana da sede deste Município.

Parágrafo único: O imóvel terá como destinação a construção de instalações da entidade donatária, para desenvolver atividades constantes do seu estatuto social.

Art.2º. A entidade donatária fica obrigado a:

- I – Utilizar área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- II – Apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender as exigências legais pertinentes;
- III – Iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e conclui-las no prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º: A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado a prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes para regularização como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão a conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de agosto de 2019.

APROVADO

EM 26/08/2019

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

PUBLICADO EM
26/08/2019

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 26/08/2019